

PROJETO DE LEI Nº 018/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de bem público à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, do seguinte bem público:

“CARRETA AGRÍCOLA – Metal Freitas MFME5T, ano 2025, série nº 698, oriunda do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Termo de Cessão de Uso nº 055/2025, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, registrada sob o patrimônio nº 001342169 e cadastrada no Município com a placa de identificação nº 55241.”

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada em favor da Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, inscrita no CNPJ nº 21.155.250/0001-70.

Art. 3º A cessão de uso será realizada a título precário e gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse público devidamente justificado.

Art. 4º O bem objeto da cessão deverá ser utilizado exclusivamente para atender às finalidades institucionais da entidade beneficiária, especialmente no apoio à produção leiteira no Município.

Art. 5º São obrigações da entidade cessionária:

I – zelar pela conservação do bem, mantendo-o em perfeito estado de uso;

II – utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

III – não ceder, transferir ou permitir o uso do bem por terceiros, sem autorização expressa do Município;

IV – arcar com as despesas de manutenção, conservação e operação do bem;

V – restituir o bem ao Município, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Art. 6º A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante interesse público devidamente justificado, sem direito à indenização por parte da cessionária.

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no termo de cessão, o bem será imediatamente revertido ao patrimônio do Município.

Art. 8º A formalização da cessão dar-se-á por meio de Termo de Cessão de Uso, o qual consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Márcia Louzada Pereira,
Secretária Municipal da Agricultura.



ANEXO ÚNICO
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/2026

Entre o MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, entidade de Direito Público, inscrito No CGC MF sob o nº 89.363.642/0001 – 69, estabelecido com seu Centro Administrativo nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 261, representado neste ato pelo seu Prefeito, BENITO FONSECA PASCHOAL, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 21.155.250/0001-70, com sede na _____, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, a título gratuito, do seguinte bem público:

CARRETA AGRÍCOLA – Metal Freitas MFME5T, ano 2025, série nº 698, oriunda do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Termo de Cessão de Uso nº 055/2025, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, registrada sob o patrimônio nº 001342169 e cadastrada no Município com a placa de identificação nº 55241.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o apoio às atividades da produção leiteira no Município de Encruzilhada do Sul, em consonância com as finalidades institucionais da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CESSÃO

A presente cessão de uso é realizada a título **gratuito, precário e personalíssimo**, não gerando qualquer direito de posse definitiva, sendo regida, no que couber, pelas disposições do comodato previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A cessão de uso terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme interesse público devidamente justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
- II – zelar pela guarda, conservação e bom uso do bem;
- III – arcar com todas as despesas de manutenção, conservação e operação;
- IV – não ceder, transferir, locar ou emprestar o bem a terceiros, sem autorização expressa do CEDENTE;
- V – permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo;
- VI – comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer dano, defeito ou ocorrência envolvendo o bem;
- VII – restituir o bem ao final da cessão, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

- I – entregar o bem em condições de uso;
- II – acompanhar e fiscalizar a correta utilização do bem;
- III – adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao bem, inclusive por uso inadequado, negligência ou imperícia, obrigando-se a repará-los ou indenizar o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo pelo CEDENTE, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba à CESSIONÁRIA qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ensejará sua rescisão imediata, com a consequente restituição do bem ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Encerrada a cessão, o bem deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo.
Encruzilhada do Sul/RS, de de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito
CEDENTE

Presidente da Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul,
CESSIONÁRIA.

Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de bem público à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul”.

A atividade leiteira desempenha papel fundamental na economia local, sendo fonte de renda para diversas famílias do meio rural e contribuindo significativamente para a geração de empregos, fixação do homem no campo e desenvolvimento socioeconômico do município.

Entretanto, muitos produtores enfrentam dificuldades relacionadas à infraestrutura e à mecanização das atividades, especialmente no transporte de insumos, silagem, esterco e demais materiais essenciais à produção. A ausência de equipamentos adequados impacta diretamente na produtividade, eleva custos operacionais e limita a capacidade de expansão das propriedades.

Dessa forma, a disponibilização de uma carreta agrícola visa fortalecer a cadeia produtiva do leite, proporcionando melhores condições de trabalho, maior eficiência nas atividades diárias e redução de custos. Além disso, o equipamento permitirá otimizar o tempo de execução das tarefas, contribuindo para o aumento da produtividade e da renda dos produtores beneficiados.

Diante do exposto, a doação da carreta agrícola justifica-se como medida de relevante interesse público, com impactos positivos diretos na produção leiteira e no desenvolvimento econômico do município.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7DE-5B0E-02DE-E5F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 07/04/2026 16:27:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 08/04/2026 16:17:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/A7DE-5B0E-02DE-E5F1>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (62D805AFAE9DA7C9) no site: <https://citta.click/62D805AFAE9DA7C9>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000163 de 09/04/2026 08:23:57		 62D805AFAE9DA7C9
Documento	Processo	
000018 / 2026	-	

	Assinatura Eletrônica Simples
	Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA
	CPF: 032***.***80
	Assinado em: 09/04/2026 08:23:53
	Local: IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): fb26e1ee74886b66f1adfa3b5952741ed2aa916c27f9ed9d826c08cee8e231ab

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.